



L E I N^o 253

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

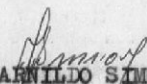
Art. 1^o - O valor das cotas do salário família, devidas ao funcionalismo público Municipal, nos termos da Lei n^o 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por dependente.

§ ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da lei n^o 4.266/63.

Art. 2^o - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1^o de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, 20 de Abril de 1977


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 20 dias do mês de Abril de 1977.


Iraide M. Dametto
Secretária